# CONTRATO - SEMTEL-GAB/SEMTEL-DA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA C S SHOW E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua General Osório, n° 81, Bairro Centro, CEP 76.801-086, Porto Velho-RO, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, representada pelo Secretário Executivo de Turismo, Sr. **ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT**, doravante denominada **CONTRATANTE;** e a Empresa C S SHOW E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 55.397.846/0001-07, situada a Av Francisca Moura, 434, sala 609, CXPST 001, Centro, CEP 58.013-440, João Pessoa/PB, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CARLOS VINICIUS DA COSTA SILVA**, denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da inexibilidade de contratação, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº **014.000807/2025-50**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada para a organização, produção e execução de evento que compreende 02 (duas) palestras e 02 (dois) jogos festivos com participação de profissionais consagrados do esporte** para atender a Prefeitura municipal de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável o **Processo Administrativo nº: 014.000807/2025-50**, em especial:

**a) Termo de Inexigibilidade de Licitação (SEI 0250008);**

**b) Termo de Referência (SEI 0248432);**

**c) Proposta da CONTRATADA (SEI 0131223).**

**1.2. Especificação do objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNI. | QUANT. | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para a organização, produção e execução de evento que compreende e 02 (duas) palestras e 02 (dois) jogos festivos com participação de profissionais consagrados do esporte. | Serviço | 01 | R$ 120.000,00 |

1.3. Detalhamento dos custos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNI. | QUANT. | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Cachê | Uni. | 02 | R$ 70.000,00 |
| 2 | Passagens Aéreas | Passagens | 07 | R$ 30.000,00 |
| 3 | Hospedagem /Alimentação | Diárias | 07 | R$ 8.000,00 |
| 4 | Impostos | - | | R$ 12.000,00 |
| | TOTAL | | | R$ 120.000,00 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado **de forma global**, conforme previsto no Termo de Referência Retificado DOC 0248432

**2.2 Da forma de execução dos serviços**

**2.2.1** A forma de execução **do serviço compreende 02(duas) palestras e 02 (dois) jogos festivos** o serviço será prestado no dia 28 de novembro no distrito de União Bandeirantes **e no dia 29 de novembro no distrito de Extrema.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**3.1.** O contrato administrativo terá o prazo de vigência atrelado à duração do evento e à conclusão das apresentações, findo tão logo cessem as contratadas.

**3.2** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no TR, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidade contratuais.

**3.3** Os serviços serão avaliados por uma comissão e/ou fiscal que terá junto a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

**3.4** A contratada deverá apresentar nota fiscal, discriminando todos os serviços fornecidos

**3.5.** A comissão fará conferência se os serviços estão de acordo com o especificado no termo de referência pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – CNPJ 05.903.125/0001-45.

**3.6.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos e responsabilidades alocadas para a sua parte.

## 4. CLÁUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

**Projeto/Atividade**: **13.01.27.812.0345.2.826 –** Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho, **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Fonte do Recurso:** 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Empenho nº 8310/2025, DOC 0251581.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

5.2 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos moldes da Lei 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no município Porto Velho para **representá-lo na execução do contrato**, conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021, art. 118.

**6.3.** A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMTEL.

**6.4** A fiscalização da prestação dos serviços será feita por servidor ou comissão com competência e qualificação compatível, designados por autoridade competente, verificando estritamente as especificações dos serviços em quantidade e qualidade para o atendimento integral e satisfatória da contratante.

**6.5** A existência da fiscalização da SEMTEL não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.6. Da fiscalização**

**6.6.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**6.6.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.6.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.6.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**6.5** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, devendo a SEMTEL realizar solicitação de Termo Aditivo do presente instrumento.

**6.6** As comunicações entre a SEMTEL e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por meio do e-mail institucional para esse fim;

**6.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.8** No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de **qualidade extra**, definido no item materiais/serviços, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização.

**6.9** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.10** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.11 Das atribuições do gestor de contrato** (Art. 21 do Decreto Federal n° 11.246/2022)

**6.11.1** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 19 do Decreto Federal n° 11.246/2022;
II – acompanhar os registros realizados pelos **fiscais do contrato** das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 19 do Decreto Federal n° 11.246/2022;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**6.12 São atribuições do fiscal técnico do contrato (Art. 22 do Decreto Federal n° 11.246/2022)**

**6.12.1** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII, Art. 21 do Decreto Federal n° 11.246/2022;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, Art. 21 do Decreto Federal n° 11.246/2022; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do decreto federal n° 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.12.2** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. 6.15 São atribuições do fiscal administrativo do contrato (Art. 23 do Decreto Federal n° 11.246/2022).

**6.13 São atribuições do fiscal administrativo do contrato (Art. 23 do Decreto Federal n° 11.246/2022)**

**7.4** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos da legislação vigente e respeitar criteriosamente as especificações da PROPOSTA;

**7.5** A CONTRATADA ficará obrigada se responsabilizar pela entrega dos serviços, sendo que esta será destinada a resolver problemas envolvendo vícios contidos nos serviços, no prazo de 24 horas, sem prejuízo da garantia legal.

**7.6** A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**7.8.** Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

**7.9.** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do local da prestação dos serviços.

**7.10** Prestar esclarecimentos, quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

**7.12.** Responsabilizar-se por todos os transportes dos materiais para efetiva prestação dos serviços em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

**7.13.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização do objeto da contratação e pelo fornecimento de todos os equipamentos/materiais necessários para execução dos serviços.

**7.14.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.15.** Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**7.16.** Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.17.** Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

**7.18.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos e técnicos, dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.19.** Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**7.20.** Prestar suporte técnico a contratante por e-mail ou telefone, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 14h00, em todo o período de vigência contratual;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**8.2** Providenciar a emissão de contrato, nos termos estabelecidos na minuta de Termo de Referência ou no edital, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA para colhimento de assinatura;

**8.3** Proporcionar todas viabilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas nesta minuta de contrato;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta minuta de Termo, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio dos servidores designados pelo ordenador de despesas, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**8.6** Deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de 24 horas efetivas de trabalho, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade verificada na entrega dos serviços;

**8.7** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.9** Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;

**8.10** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, em **parcela única integral do valor a ser quitada no prazo em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento** e a certificação das notas fiscais pela comissão de recebimento dos mesmos de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato ou documento equivalente;

**8.11** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**8.12** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido neste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA**.**

## 9. CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**9.1** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no município Porto Velho para representá-lo na execução do contrato, conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021, art. 118.

**9.2** SUBCONTRATAÇÃO**:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**9.3** SUSTENTABILIDADE**:**

1. A empresa deve priorizar r**edução de resíduos** durante o evento,
2. A empresa deve garantir a gestão adequada de resíduos produzidos durante o evento;
3. A empresa deve garantir a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos produzidos no evento;

**9.4** GARANTIA:

1. Não haverá exigências de garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço;
2. Para fins de contratação a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação Jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021;

**9.5** A CONTRATADA deverá realizar os serviços estritamente com qualidade para o atendimento integral e satisfatória da contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta. A nota fiscal apresentada deverá atender as exigências do fisco do Município.

## 10. CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, mediante da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) CONTRATADA(s), em **parcela única integral de 100% (cem por cento) do valor pactuado R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

**10.2** A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, efetuará o pagamento de **forma antecipado, conforme justificativa apresentada nos autos**, contados da data da liquidação da despesa;

**10.3** A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

**10.4** Por ocasião do pagamento, a SEMEC verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

**10.5** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:

EM: Encargos moratórios:

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento:

VP: Valor da parcela em atraso: I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

| | | |
|---|---|---|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | I= 0,00016438 |

**10.6.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente e de forma imediata.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito tuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.2** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2 Da extinção contratual (Art. 137, Lei n° 14.133/2021)**

**11.2.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto (se for o caso);

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas (se for o caso);

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

**11.2.2** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**11.2.3** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do **subitem 11.2.2** observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II, subitem **10.1** deste instrumento contratual.

**11.2.4 A extinção do contrato poderá ser:**

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nos termos do artigo 156, § 3o, da Lei 14.133/2021;

**12.3** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

**12.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo no 155 da Lei n. 14.133/2021,sendo que, no caso de multa, observar-se-á o seu artigo 156, § 3°;

**12.5** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os serviços não forem prestados de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

**12.6** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

**12.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o artigo 163, caput, seus incisos e parágrafo único;

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios;

**12.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.10.1** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.10.2** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10.3** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.12** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.14** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

**13.1.** No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**17.1.** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

## 19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1**. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 27 de novembro de 2025.

**ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT**
**SECRETARIO EXECUTIVO DE TURISMO**

**CARLOS VINÍCIUS DA COSTA SILVA**
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS VINICIUS DA COSTA SILVA
Data: 27/11/2025 15:41:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

28/11/2025, às 13:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Campos**, **Diretor(a)**, em 28/11/2025, às 13:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0254634** e o código CRC **5C7DCB65**.